

Processo nº 6079-05.67 / 16.8

LO Nº

00530 / 2017-DL

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6079-05.67/16.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

## I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21628 - MUNICIPIO DE ERECHIM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.477/0001-20

ENDEREÇO: PRACA DA BANDEIRA, 354

CENTRO

99700-000 ERECHIM - RS

EMPREENDIMENTO: 166353

LOCALIZAÇÃO: RUA MACHADO DE ASSIS 233

LINHO ERECHIM - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,63289985 Longitude: -52,26034649

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,51

MEDIDA DE PORTE: 30,00 capacidade de tancagem em m<sup>3</sup>

# II - Condições e Restrições:

- 1. Quanto ao Empreendimento:
  - 1.1- qualquer alteração na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
  - 1.2- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000. A Declaração de Aprovação do Plano de Desativação é o documento que classifica a área como reabilitada para o uso declarado - AR;
- 2. Quanto aos Efluentes Líquidos:
  - 2.1- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria n° 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
  - 2.2- apresentar até o mês de fevereiro, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido no item anterior, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise e a respectiva cadeia de custódia deverão ser acompanhados do Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
  - 2.3- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006, de 24/11/2006;
  - 2.4- somente serão aceitos os resultados das análises dos parâmetros exigidos nesta Licença que forem realizados em laboratório cadastrado na FEPAM e considerado apto à realização das mesmas;

2.5- deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, conforme recomendações do responsável técnico;

### 3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 3.2- apresentar anualmente, no mês de fevereiro, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
- 3.3- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

#### 4. Quanto aos Sons e Ruídos:

4.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

#### 5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser alienado para coletor autorizado pela ANP e com licença de operação da FEPAM específica para coleta e transporte de OLUC, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/2005;
- 5.2- a área de reposição de óleo lubrificante somente estará isenta da implantação da caixa separadora água e óleo nos casos em que o sistema de troca adotado evite vazamentos e não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior;
- 5.3- só é permitida a troca de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realizar a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

#### 6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- a área onde está localizado o armazenamento de resíduos deverá ser com piso impermeável e com cobertura;
- 6.2- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 034/2009, de 03/08/2009;
- 6.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos, que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;
- 6.4- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 6.5- quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) imediatos, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, que deverão ser coletadas pelos mesmos, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 6.6- apresentar anualmente, no mês de fevereiro, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 6.7- apresentar anualmente, no mês de fevereiro, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final;
- 6.8- os resíduos como Classe II deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 6.9- observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria n.º 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

## 7. Quanto às Áreas de Tancagem:

7.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;

- 7.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 CONAMA;
- 7.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitado previamente a Autorização de Troca de Tanques ou Licença de Instalação para troca de tanques, só podendo ser adotado tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 7.4- qualquer modificação no Sistema de Abastecimento de Combustível deverá ser precedida de Licenciamento Ambiental;
- 7.5- no caso de implantação de tanque deverá ser solicitado previamente Licença de Instalação;
- 7.6- no caso de troca de tanques de combustíveis deverá ser solicitado previamente Autorização;
- 7.7- tanques subterrâneos de combustíveis/óleo lubrificante usado/Arla ativos:

Tang	ue	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
Tq00	)1	15000	1	1986	Subterrâneo
Tq00	12	15000	1	1986	Subterrâneo

- 7.8- programar a troca dos tanques subterrâneos de combustiveis: TQ-01 (15 m³ combustível D) implantado em 1986 substituir até 31/12/2017, TQ-02 (15 m³ combustível D) implantado em 1986 substituir até 31/12/2017. Comunicar por escrito o proprietário dos tanques;
- 7.9- enviar anualmente, no mês de fevereiro o relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados:
- 7.10- a área onde está localizada a plataforma de carregamento e descarregamento deverá ser com piso impermeável, com sistema de drenagem para caixa separadora de água-óleo;
- 7.11- adotar as medidas de prevenção de acidentes e derrames (piso impermeável com drenagem para a caixa separadora água e óleo) durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis;
- 7.12- deverão ser adotadas medidas de controle de poluição, bem como monitoramento que visa o controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento de combustíveis;
- 8. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:
  - 8.1- está autorizada a lavagem de veículos, desde que sobre piso impermeável e dentro de sistema de drenagem das águas de lavagem para uma caixa separadora água e óleo;
- 9. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:
  - 9.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;
- 10. Quanto ao Treinamento de Pessoal:
  - 10.1- manter pelo menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes;
- 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:
  - 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
  - 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
  - 11.3- enviar anualmente, no mês de fevereiro, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
    - 11.3.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
    - 11.3.2- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
    - 11.3.3- local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;

- 11.4- realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento de águas subterrâneas, instalados conforme NBR 15495-1 e 15495-2 da ABNT, para análise de hidrocarbonetos totais derivados de petróleo (TPH) e com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC). A amostragem deverá ser de acordo com o estabelecido na NBR 15847:2010 da ABNT. Deverá ser utilizada metodologia de análise internacionalmente aceita e em laboratório cadastrado na FEPAM;
- 11.5- apresentar anualmente, no mês de fevereiro, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- cópia desta licença;
- 2- cópia do cartão ou carimbo do CNPJ(CGC);
- 3- formulário "Informações de Licenciamento do Posto de Abastecimento Próprio", devidamente preenchido e atualizado, que está disponível no site www.fepam.rs.gov.br;
- 4- relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
  - piso impermeável na área de carregamento e descarregamento (principalmente quanto a infiltrações);
  - forma de armazenamento do óleo lubrificante usado, até o recolhimento por coletor autorizado;
- 5- informar os nomes do pessoal treinado que permanecem trabalhando na atividade, com o respectivo Certificado de Treinamento, para o caso de novos funcionários;
- 6- 02(dois) laudos de análise de cada um dos poços de monitoramento, relativo ao último ano de validade desta licença, conforme solicitado no ítem "Quanto aos Poços de Monitoramento", contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico pela análise, o seu registro no Conselho de Classe, o número do Cadastro do Laboratório na FEPAM, e a data e o responsável pela coleta de amostras;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos relatórios técnicos;
- 8- comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de janeiro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de janeiro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/01/2017 à 26/01/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®



Rafael Volquind

Nome do arquivo: 803218.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



Assinatura válida

DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

26/01/2017 13:51:24 GMT-03:00

68610998053

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.